

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA AÇOUGUE E MERCEARIA DOIS IRMÃOS LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Joaquim Coelho da Silva*, brasileiro, solteiro, portador do RG nº M-3.620.969 e do CPF/MF sob o nº 546.763.476-34, residente e domiciliada na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.
- **1.2** CONTRATADA: **AÇOUGUE E MERCEARIA DOIS IRMÃOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.981/0001-26, com sede localizada na Praça Primeiro de Março, nº 205, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. *Enoque de Oliveira Pontes*, portador do RG nº MG-6.656.296 e do CPF/MF sob o nº 899.410.806-82, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 1.098/2013 e pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial Nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS de acordo com os produtos, até as quantidades, condições, valores unitários e globais constantes do termo de adjudicação do processo licitatório do Pregão Presencial Nº 002/2019 e da proposta da CONTRATADA que ficam fazendo partes integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- **4.1** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$164.910,50** (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e dez reais e cinquenta centavos) pela aquisição dos materiais descritos na cláusula terceira.
- **4.2** Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, por meio de transferência bancária à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente pacto vigerá da data da assinatura de seu instrumento até 31 de dezembro de 2019, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	25
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00	40
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.05.01.10.301.0007.2201-3.3.90.30.00	111
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	132
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2204-3.3.90.30.00	162
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	178
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	197
02.06.01.12.365.0002.2017-3.3.90.30.00	223
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	383
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	389

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **7.1** Compete ao MUNICÍPIO:
- **7.1.1** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;



- **7.1.2** conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.
- 7.2 Compete à CONTRATADA:
- **7.2.1** entregar os produtos requisitados pelo MUNICÍPIO no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- **7.2.2** sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de não proceder o recebimento, caso não encontre os mesmo em condições satisfatórias;
- **7.2.3** substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- **7.2.4** repor, em 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados pelo agente público responsável pelo recebimento;
- **7.2.5** responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **7.2.6** responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;
- **7.2.7** responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:
- **9.1.1** multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;
- **9.1.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **9.1.3** declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou



até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2019 e a proposta da CONTRATADA.
- **12.2** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.
- E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, 14 de março de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA		
Prefeito Municipal		
CONTRATANTE		

ENOQUE DE OLIVEIRA PONTES Açougue e Mercearia Dois Irmãos Ltda-ME CONTRATADA

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	